



## Mecenato Social

2012-01-01

### • Particulares

Os donativos em dinheiro atribuídos a Instituições Particulares de Solidariedade Social, são dedutíveis à colecta do IRS, em valor correspondente a 25% das importâncias atribuídas, até ao limite de 15% da colecta, sendo considerados em 130% (Estatuto dos Benefícios Fiscais, alínea a) do n.º 3 do art.º 62 e alínea b) do n.º 1 do art.º 63).

Dados para preenchimento da Declaração de IRS:

- Anexo H – Benefícios fiscais e deduções
- Quadro 7 – Deduções à colecta e benefícios fiscais
- Código do benefício – 720 Mecenato Social
- NIF da AMU – 503 565 970

A título exemplificativo, considere-se uma situação em que, no âmbito do mecenato social, o sujeito passivo singular concede à AMU um donativo no valor de 1.000,00 €. O benefício fiscal é de 325,00 € ( $1.000 \text{ €} \times 130\% \times 25\%$ ), desde que não exceda 15% da colecta.

Os donativos em dinheiro de valor superior a 200,00 € devem ser feitos através de meio de pagamento que permita a identificação do mecenado (doador), nomeadamente, através de transferência bancária, cheque nominativo ou débito directo (E.B.F. n.º 3 do art.º 66).

### • Empresas

Os donativos em dinheiro atribuídos a Instituições Particulares de Solidariedade Social, são considerados custos ou perdas do exercício, para efeitos da determinação do lucro tributável, até ao limite de 8/1000 do volume de vendas ou dos serviços prestados, contando por 130% do respectivo montante (Estatuto dos Benefícios Fiscais alínea a) do n.º 3 do art.º 62).